



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: Trata de Lei que dispõe sobre a instituição no Município de Novais, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 39 da Constituição Federal e, incisos I do art. 12 e art. 75 ambos da Lei Orgânica.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, haja vista a notória necessidade de instituir o fundo, pois é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas; dedutíveis do Imposto de Renda.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 10 de fevereiro de 2021.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 05/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

Síntese: Trata de Lei que dispõe sobre a instituição no Município de Novais, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Ao dez dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 05/2021, de 05 de fevereiro de 2021 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 05/2021, de 05 de fevereiro de 2021, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 22 de fevereiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro

Comissão Educação e Cultura, Saúde e
Assistência Social

Leonardo Aparecido Rasteiro
Presidente

Nailton de Jesus dos Anjos
Membro

Alexandre Glerian Dias
Membro